

Edital

Atribuição de Bolsas a Estudantes Carenciados Financeiramente, no âmbito do projeto SUCCESS@NOVA

Cláusula 1.^a

Objeto e âmbito

1. Procede-se à publicação dos critérios de seleção e seriação dos/as candidatos/as a Bolsas a Estudantes Carenciados Financeiramente, no âmbito do projeto SUCCESS@NOVA - Strategies to Underpin College Course Engagement and Student Success, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) com o apoio de fundos europeus.
2. Visando a retenção e sucesso académico na NOVA FCSH, com as Bolsas a Estudantes Carenciados Financeiramente pretende-se reduzir o abandono escolar de estudantes nestas condições, mediante a atribuição de 30 bolsas no valor da propina anual.

Cláusula 2.^a

Destinatários

1. As Bolsas a Estudantes Carenciados Financeiramente destinam-se aos/às que frequentem o primeiro ano de licenciatura da NOVA FCSH, no ano letivo 2025/2026.
2. Os/as estudantes só podem candidatar-se às bolsas após a efetiva inscrição no curso.

Cláusula 3.^a

Elegibilidade

1. São elegíveis os/as estudantes cujo rendimento per capita do respetivo agregado familiar não lhes permita ou implique um esforço acrescido para financiar a prossecução dos seus estudos, devendo cumprir as seguintes condições:
 - a) Estejam inscritos/as no primeiro ano de licenciatura da NOVA FCSH, no ano letivo 2025/2026, em pelo menos 30 ECTS;
 - b) Possuam residência em território nacional ou disponham de autorização de residência válida, temporária ou permanente, e número de identificação fiscal no momento da realização das ações de que forem beneficiários/as;
 - c) Rendimentos *per capita* iguais ou inferiores à retribuição mínima mensal garantida, devidamente comprovadas;
 - d) Não beneficiem de outra bolsa ou incentivo com o mesmo fim.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do no número anterior, deve ser tido em consideração o estabelecido no artigo seguinte.
3. As Bolsas a Estudantes Carenciados Financeiramente não podem ser acumuladas com outra bolsa ou incentivo com o mesmo fim e são incompatíveis com as bolsas atribuídas ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, geridas pela Direção-Geral do Ensino Superior.
4. É da responsabilidade do/a estudante verificar a eventual incompatibilidade que possa existir na cumulação de benefícios.
5. A prestação de falsas declarações sobre matérias relevantes para a atribuição da Bolsas a Estudantes Carenciados Financeiramente constitui fundamento para a perda do direito à mesma.

Cláusula 4.^a

Agregado familiar

1. O agregado familiar do/a estudante é constituído pelo/a próprio/a e pelas seguintes pessoas que com ele/a vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:
 - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto do/a próprio/a ou de outro membro do agregado;
 - b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;
 - c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o/a estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao/à estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
 - e) Afilhados e padrinhos do/a estudante ou de qualquer dos elementos do agregado familiar, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.
2. Nos casos em que o agregado familiar integre um ou mais menores em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração do IRS, cada um é considerado como meio elemento.
3. Podem constituir agregados familiares unipessoais os/as estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem e que comprovem:
 - a) Assegurar autonomamente a sua subsistência;
 - b) No ano civil anterior ao da apresentação do requerimento, ter auferido rendimentos iguais ou superiores a seis vezes o indexante dos apoios sociais em vigor naquele ano, exceto nos casos em que os rendimentos resultem unicamente de prestações sociais de valor anual inferior àquele valor ou ainda quando o requerente seja órfão.
4. São considerados como agregados familiares unipessoais os/as estudantes que, comprovando não auferir rendimentos:
 - a) Se encontrem em situação de acolhimento institucional, entregues aos cuidados de uma instituição particular de solidariedade social ou de outras entidades financiadas pela segurança social, e cuja situação social seja confirmada pela instituição de acolhimento em que se encontra;
 - b) Sejam membros de ordens religiosas;
 - c) Estejam internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.
5. No caso de carência económica súbita ou pontual (perda de rendimentos do agregado familiar, despedimento, *layoff*, etc.) não revelado na declaração de IRS do ano fiscal mais recente, os/as estudantes devem anexar à candidatura documentação que ateste as circunstâncias económicas atuais.
6. Para efeitos do n.º 1, o valor de referência do rendimento do agregado familiar será aplicável a estudantes provenientes de outros países de acordo com a percentagem da “Paridade do Poder de Compra” definida anualmente.

Cláusula 5.^a

Prazo, documentos obrigatórios e procedimento de candidatura

1. As candidaturas às Bolsas a Estudantes Carenciados Financeiramente decorrem **entre 9 de fevereiro e 5 de março de 2026**, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da NOVA FCSH, <https://www.fcsh.unl.pt/>.
2. Para além do formulário, a seguinte documentação deve ser enviada para bolsas@fcsh.unl.pt, se possível compilada num único PDF:
 - a) Comprovativo de inscrição no primeiro ano de licenciatura da NOVA FCSH, no ano letivo 2025/2026, em pelo menos 30 ECTS;
 - b) Comprovativo de residência em território nacional ou de autorização de residência válida, temporária ou permanente;
 - c) Comprovativo de média de candidatura ao curso, arredondada às centésimas, igual ou superior a 12,50 valores.
 - d) Comprovativo do número de identificação fiscal no momento da realização das ações de que forem beneficiários/as;
 - e) Declaração de IRS;
 - f) Comprovativo de rendimentos *per capita* iguais ou inferiores à retribuição mínima mensal garantida, devidamente comprovadas;
 - g) Comprovativos de despesas que atestem carência económica súbita ou pontual (perda de rendimentos do agregado familiar, despedimento, *layoff*, etc.) não revelado na declaração de IRS do ano fiscal mais recente;
 - e) Declaração de honra referindo que o/a candidato/a não beneficia de outra bolsa ou incentivo com o mesmo fim.

Cláusula 6.^a

Critérios de seriação

1. A ordenação dos/as estudantes candidatos terá em consideração os seguintes critérios por ordem de importância:
 - a) Rendimento per capita;
 - b) Candidato/a deslocado a mais de 50 km do Concelho de Lisboa e tendo que assegurar as despesas inerentes ao alojamento;
 - c) Média de candidatura ao curso, arredondada às centésimas, igual ou superior a 12,50 valores.
2. As candidaturas admitidas são seriadas por ordem decrescente da classificação final obtida atendendo aos critérios das alíneas a) e b) do número anterior e desempatadas pelo critério da alínea c) do mesmo preceito.
3. Caso o/a candidato/a admitido/a não tenha a inscrição ativa, a bolsa será atribuída ao/s candidato/s que integre/m a lista de suplentes, conforme a ordenação final.

Cláusula 7.^a

Valor das bolsas e respetiva publicação

A Bolsas a Estudantes Carenciados Financeiramente tem um valor único, por curso, de € 697,00 (seiscentos e noventa e sete euros).

Cláusula 8.^a

Processo de atribuição

1. Após análise, as candidaturas às Bolsas a Estudantes Carenciados Financeiramente são admitidas ou excluídas de acordo com o cumprimento das condições de elegibilidade referidas na cláusula 3.^a e no seguimento da aplicação dos critérios de seriação referidos na cláusula 6.^a.
2. A atribuição das Bolsas a Estudantes Carenciados Financeiramente depende de disponibilidade orçamental.
3. Todos/as os/as estudantes candidatos/as são notificados/as da decisão através do respetivo email institucional.
4. Caso a decisão sobre a atribuição da Bolsa a Estudantes Carenciados Financeiramente ocorra após o início do ano letivo, o/a estudante candidato/a fica obrigado ao pagamento da propina no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma, ou da notificação da sua não atribuição, não incorrendo em qualquer atraso ou incumprimento até esse momento.
5. No caso de decisão positiva, a atribuição da bolsa será feita por transferência bancária para uma conta indicada pelo/a estudante.
6. Aquando da atribuição de bolsa, a NOVA FCSH e os/as estudantes beneficiários/as assinam um documento comprovativo da sua atribuição.

Cláusula 9.^a

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente edital são resolvidos por despacho do/a Diretor/a da NOVA FCSH.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa,

Lisboa, 05 de fevereiro de 2026.

A Diretora,

Prof. Doutora Alexandra Curvelo